

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Novembro de 2000

II

Série

Número 100

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Portaria n.º 103/2000

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 11.º da Portaria n.º 121/95, de 30 de Junho (define as regras a serem aplicadas na abertura do concurso para o recrutamento de pessoal docente destinado a cobrir as vagas do ensino recorrente do 1.º Ciclo), alterada pelas Portarias n.ºs 120/96, de 20 de Junho, e 150/99, de 19 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 103/2000**

Na Região Autónoma da Madeira, tem vindo a ser implementado o ensino recorrente a nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico com vista por um lado assegurar uma escolaridade, de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram na idade própria e, por outro, atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos vários níveis educativos.

A fim de promover o ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, importa recrutar pessoal docente. Para isso e face ao número de professores portadores de qualificação profissional para o 1.º Ciclo do Ensino Básico sem colocação, urge reformular os critérios, sobre os quais assentam as prioridades no recrutamento previstos anteriormente pela Portaria n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 120/96, de 7 de Agosto, e 150/99, de 6 de Setembro, de modo a evitar o aumento de desemprego ao nível da carreira docente, bem como contribuir para a realização profissional dos docentes.

Nestes termos e ao abrigo da alínea o) do artigo 30.º e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 3.º e 11.º da Portaria n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, e 150/99, de 6 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º
(...)

- 1 -
- a) Professores portadores de qualificação profissional para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, sem colocação em qualquer nível de ensino público ou particular, à data de abertura do concurso;
- b) Professores portadores de qualificação profissional para o 1.º Ciclo de Ensino Básico;
- c) Professores portadores de qualificação profissional para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se encontrem a exercer quaisquer uma das seguintes funções: directores de escola, coordenadores regionais de modalidade e concelhios da área disciplinar de expressão e

educação físico-motora e desporto escolar, coordenadores regionais, coordenadores concelhios, professores de apoio e animadores da área de expressão musical e dramática, animadores pedagógicos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

- d) Educadores de infância;
- e) Educadores de infância que se encontrem numa das situações previstas na alínea c);
- f) Candidatos detentores do 12.º ano de escolaridade.

Artigo 3.º
(...)

- 1 -
- a) Os candidatos nas situações das alíneas a), b), c), d), e e) por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.
- b)
- 2 -
- 3 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- 4 -

Artigo 11.º
(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 30 de Setembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)